



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.678.326/0001-02



Ofício nº 0253/2024

Vitoria do Xingu – PA, 28 de junho 2024.

Ao Prezado Senhor
José de Arimateia A. Batista
Presidente da CLP

ASSUNTO: Aditamento de prazo – Contrato nº 20230394

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência onde terá início em 01/08/2024 a 31/12/2024, Contrato Administrativo Nº 20230394 vinculado ao processo de PREGÃO Nº 9/2023-030-PMVX -FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cujo objeto é a prestação de serviços Especializados em confecção de material de comunicação visual, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 28 de junho de 2024.

Cynthia Magali Moreira Hoffmann
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto 009/2021



DADOS DO CONTRATO:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20230394
- CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- CONTRATADO: BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA
- PREGÃO: Nº 9/2023-030-PMVX
- OBJETO: Contratação de empresa especializadas prestação de serviços Especializados em prestação de serviços em confecção de material de comunicação visual.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA, através do processo licitatório na modalidade Pregão nº. 9/2023-030-PMVX para a prestação de serviços Especializados em prestação de serviços em confecção de material de comunicação visual.

O supracitado contrato foi assinado em 01 de agosto de 2023, e tem seu prazo de validade até 31 de julho de 2024. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 05 (cinco) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade para darmos continuidade em nossas atividades uma vez que temos programações á realizar: III Pedal Ecológico da SEMA (Dia Nacional da Árvore), o qual incentiva o transporte por meio de bicicleta, que além de não emitir gases poluentes na atmosfera, ainda ajuda na saúde física e mental das pessoas que adotam essa prática.

- Atividades de Educação Ambiental nas escolas da zona urbana e rural, e comunidades em geral com oficinas e cursos de reutilização de resíduos sólidos e exibição do cinema ambiental, dentre outras atividades;
- Campanhas de Coleta de Resíduos Sólidos (pilhas, baterias, eletroportáteis, eletroeletrônicos, plásticos, vidros, papel, orgânicos)
- Balcões com atendimento aos agricultores para elaboração e análise de Cadastro Ambiental Rural (CAR), licenciamentos ambientais, educação ambiental e fiscalização ambiental, através de itinerantes;



- Atividades de Fiscalização Ambiental para conscientização em combate ao desmatamento ilegal, queimadas, maus tratos de animais domésticos, doação de mudas para recuperação de áreas degradadas; comércio ilegal de animais silvestres, campanhas de conscientização referente ao período de defeso.

- Atividades de licenciamento ambiental para piscicultura, pecuária, agricultura, indústria, comércio, eletrificação rural, reassentamentos de ribeirinhos. Essas campanhas visam fomentar, orientar e sensibilizar a população em geral sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de confecção e fornecimento de roupa hospitalar e uniformes, dado que atualmente há grande demanda.

A Administração encaminhou ofício a empresa BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:



1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".

2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 05 (meses) meses, com término em 31/12/2024.

Neste sentido, há necessidade de continuar com a Prestação de serviços de confecção e fornecimento de rouparia hospitalar e uniformes.

Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação



semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:

a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu - PA, 28 de junho de 2024

Cynthia Magali Moreira Hoffmann
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto 009/2021